



Conselho Geral

Nomeação dos membros do Conselho Geral Regulamento Eleitoral

Artigo 23º do Regulamento Interno do Agrupamento

«Designação dos representantes»

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respectivos corpos.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respectivas organizações representativas.
 - 2.1. Não existindo no Agrupamento qualquer organização representativa dos pais e encarregados de educação, será convocada pelo Presidente do Conselho Geral uma assembleia de pais e encarregados de educação para eleição dos respectivos representantes.
3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
4. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral através de votação em reunião realizada para o efeito. Os representantes da comunidade local deverão indicar os seus representantes no prazo de dez dias.

Artigo 24º do Regulamento Interno do Agrupamento

«Eleição dos representantes»

1. Os representantes referidos no n.º 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. **Procedimentos:**
 - 2.1. A abertura e acompanhamento do processo eleitoral cabem ao Presidente do Conselho Geral, que deverá:

- 2.1.1.** Afixar o regulamento eleitoral nos placares das salas de professores e salas de pessoal não docente e átrio de cada Estabelecimento de Ensino do Agrupamento, 40 dias antes da data do acto eleitoral. Deste facto deve ainda, de imediato, ser dado conhecimento a todos os interessados, através de comunicado;
- 2.1.2.** Marcar a data das assembleias eleitorais;
- 2.1.3.** Marcar reuniões para o pessoal docente e não docente, para eleger em cada uma delas, um Presidente, um Secretário e dois suplentes das assembleias eleitorais;
- 2.1.4.** Proceder à actualização dos cadernos eleitorais.
- 2.1.5.** Os elementos das mesas eleitorais têm dispensa, no dia da votação, de toda a actividade lectiva e não lectiva.
- 2.1.6.** Das assembleias eleitorais fazem parte todos os membros do respectivo corpo.
- 2.1.7.** As listas de candidatura são apresentadas em impresso próprio disponibilizado nos serviços administrativos;
- 2.1.8.** As listas são propostas pelos interessados, podendo ser subscritas por membros do respectivo corpo eleitoral.
- 2.2.** Constituição das listas:
- 2.2.1.** As listas de candidatos do corpo docente, devem conter o nome, a categoria, o grau de ensino e a assinatura, bem como a indicação dos sete candidatos efectivos e do mínimo de três candidatos a membros suplentes.
- 2.2.2.** As listas de pessoal não docente devem integrar pessoal de pelo menos duas categorias;
- 2.2.3.** As listas dos candidatos do corpo não docente, devem conter o nome, a categoria e a assinatura dos candidatos, bem como a indicação dos dois candidatos efectivos e do mínimo de um candidato a membro suplente.
- 2.3.** As listas devem ser entregues nos serviços administrativos até 10 dias antes da realização do acto eleitoral.
- 2.4.** O período de campanha corresponde aos 7 dias subsequentes à data limite da entrega das listas.
- 2.5.** O período de reflexão corresponde aos 2 dias subsequentes ao período de campanha eleitoral.
- 2.6.** O acto eleitoral realiza-se no dia útil seguinte ao período de reflexão.
- 2.7.** Os proponentes poderão nomear representantes que acompanharão o desenrolar do acto eleitoral;
- 2.8.** As urnas encontrar-se-ão abertas entre as 9:00 e as 18:30 horas, salvo se todos os membros que compõem a/as assembleia/as eleitoral/ais tiverem votado;
- 2.9.** O local do escrutínio é a Escola Sede do Agrupamento;
- 2.10.** No final dos actos eleitorais, após o apuramento dos resultados, será elaborada uma acta por assembleia;
- 2.11.** Na acta deve constar:
- a)** O número de eleitores;
 - b)** O número de votantes;
 - c)** A distribuição dos votos;

- d) A distribuição dos mandatos;
e) Factos ocorridos durante o acto eleitoral.
- 2.12.**A acta deverá ser assinada pelo Secretário e pelo Presidente da assembleia eleitoral e será afixada uma cópia nos mesmos locais onde foram afixadas as listas.
- 2.13.**A conversão dos votos em mandatos faz -se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 2.14.**Na falta de listas compete ao Presidente do Conselho Geral marcar nova data para entrega de listas no prazo máximo de trinta dias.
- 2.15.**Esgotado o prazo estabelecido no ponto anterior e caso a ausência de listas prevaleça compete ao Presidente do Conselho Geral informar o Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.

3. Mandato

- 3.1.**O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
- 3.2.**O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de um ano escolar.
- 3.3.**Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação.
- 3.4.** As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

Setúbal, 7 de Setembro de 2010

O Presidente do Conselho Geral

(Cândido Sabino Domingos)